

## LEI MUNICIPAL Nº. 1317/2021

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 079/97 “AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE NOVA BANDEIRANTES/MT”; REVOGA A LEI MUNICIPAL 208/2001 “DEU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI 079/97; REVOGA A LEI MUNICIPAL 1280/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o Art.2º da Lei Nº 079/1997, revogando os incisos de I a VII - com nova redação e acrescentando parágrafos, passando a seguinte redação:

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar de Nova Bandeirantes/MT, terá a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - Dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III- Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV – Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia para tal fim, registrada em ata.

§1º Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2º Os Membros e o Presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§3º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§4º A presidência do e a Vice-Presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§5º As demais exigências legais pertinentes, estão previstas na RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020, que “Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE”.

**Art 2º** - Fica revogada a Lei Municipal 208/2001 e Lei Municipal 1280/2021.

**Art 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de outubro de 2021.

**CESAR AUGUSTO PÉRIGO**

**Prefeito Municipal**